



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPE-
RAÇÃO E COMUNIDADES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Portaria n° 28/2007:

Fixa a taxa de câmbio para os serviços consulares.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,
COOPERAÇÃO E COMUNIDADES
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 1º

As meadas utilizadas no câmbio consular são o Euro e o Dólar americano.

Artigo 2º

a) Para efeitos do cálculo do câmbio em Euro, é fixado em 0,0091, para todas as missões diplomáticas e postos consulares da zona Euro.

b) Para efeitos do cálculo em USD, é fixado em 0,012, para todas as restantes missões diplomáticas e postos consulares de Cabo Verde.

Artigo 3º

O presente diploma entra em vigor a partir de 20 de Setembro de 2007.

Gabinete dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades e das Finanças e da Administração Pública, na Praia, aos 10 de Setembro de 2007.
– Os Ministros, *Victor Borges e Cristina Duarte*.

Gabinete dos Ministros

Portaria nº 28/2007

de 20 de Setembro

Convindo regulamentar a aplicação do Decreto-Lei nº 27/2007, de 6 de Agosto, que aprova a Tabala de Emolumentos Consulares e consequentemente a fixação das taxas do câmbio consular.

Ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 27/2007, de 6 de Agosto.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades e pela Ministra das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 30\$00